



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**

“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

LEI MUNICIPAL Nº. 2.355/20.

IBARAMA, 23 DE SETEMBRO DE 2020.

FIXA OS SUBSÍDIOS MENSIS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IBARAMA – RS, PARA A LEGISLATURA DE 1º DE JANEIRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDRÉ CARLOS DA CAS, PREFEITO MUNICIPAL DE IBARAMA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Ibarama, aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º. O subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2021/2024 será estabelecido nos termos desta Lei, observados, para o efetivo pagamento, sempre os limites estabelecidos no ART. 29, inciso VI e 37, inciso XI, ambos da Constituição Federal.

ART. 2º. Fica fixados os subsídios dos Vereadores do Município de Ibarama-RS, para a Legislatura de 1º de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2024 no valor mensal de R\$ 3.119,82 (três mil cento e dezenove reais com oitenta e dois centavos).

§ 1º. As ausências injustificadas do Vereador às Sessões Ordinárias determinará o desconto de 33,33% no subsídio, por Sessão.

§ 2º. As Sessões Extraordinárias, nos termos da Constituição Federal, art.57, § 7º, não serão indenizadas.

§ 3º. O Vereador que sem justificativa admissível, deixar de comparecer às reuniões de Comissões Legislativas que integre, terá reduzido de seus subsídios a importância correspondente a 1/8 (um oitavo) por reunião.

§ 4º. Em casos de doença, desde que devidamente comprovada, o Vereador perceberá seus subsídios em sua totalidade, deduzidos os valores pagos pelo Órgão Previdenciário.

ART. 3º. O Presidente da Câmara Municipal perceberá além de seus subsídios, a importância de R\$ 1.485,97 (um mil quatrocentos e oitenta e cinco reais com noventa e sete centavos) a título de Verba de Representação destinada a indenizar as despesas de representação do Poder Legislativo.

ART. 4º. O subsídio mensal dos Vereadores e a Verba de Representação do Presidente serão reajustados por meio de Lei específica de iniciativa da Câmara de Vereadores, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. No primeiro ano do mandato os agentes políticos que trata essa Lei, farão jus a atualização proporcional do período compreendido entre a data da assunção do mandato eletivo até a data da revisão geral anual.

ART. 5º. Em caso de substituição, os Vereadores suplentes terão direito ao valor do subsídio mensal proporcional por dia de substituição.

ART. 6º. Os Vereadores perceberão, durante toda a legislatura até o dia 20 (vinte) de Dezembro o valor correspondente a mais um subsídio, proporcional a participação nas reuniões deliberativas.

ART. 7º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

ART. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a contar de 1º de Janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBARAMA, aos vinte e três dias do mês de Setembro de 2020.

  
ANDRÉ CARLOS DA CAS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
ODILÃO NILO KESSELER  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO